



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Ata da sessão extraordinária da Câmara Municipal de Choró-Ce. Aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às nove horas (10:00hs), na modalidade presencial, com todas as recomendações impostas para controle da disseminação do COVID-19, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde, os membros da Casa Legislativa sob a presidência do Vereador Cristiano de França Pereira em sessão extraordinária solicitou a Secretária da Mesa que realizasse a chamada à qual responderam os seguintes edis: Antônio Francisco Delmiro, Cristiano de França Pereira, Fabiano Lemos Cabral, Francisca Maria Paz de Sousa, Francisco Albino Bernardino Alves, Joana Darc Costa Silva Schweizer, Francisco José Vidal de Queiroz, João Batista de Sousa Castelo e Manoel Carneiro de Figueiredo Neto. Dando prosseguimento passou-se a leitura do Parecer PL 024/2021, e colocado em discussão. O Vereador Chico do Zeca aclarou sobre o PL, que não queria aprovar este PL (referente a renovação do código tributário) porém como está em lei que é uma exigência a atualização, assim deve ser votado e analisado, que irá realizar três emendas. Por fim vota favorável no parecer. O Parecer foi colocado em votação e aprovado. Passou a leitura do PL 024/2021, e colocado em discussão. O Vereador Chico do Zeca solicitou emendar o art. 3º (atualização de cálculo passe pelo legislativo e não só pelo executivo), o art. 12, § 2º, III (somente a inclusão do nome do devedor na execução do município e não nos Órgãos de restrição ao crédito) e por fim emenda art. 20, §6º, II (pediu para tirar a frase 'sob pena de perda do benefício concedido ao loteamento'). O Vereador Fabiano Cabral realizou observações ao PL em tela, que este PL deveria ter tido mais tempo para ser discutido, pois a matéria é muito complexa. O Vereador Antônio Delmiro fez das palavras do vereador que lhe antecedeu as suas. Aclarou sobre o primeiro código tributário do município que estava defasado. Que conforme lei federal deve passar a atualização. Que o código é feito por pessoas que não conhece a realidade do município. Realizou as observações da isenção dos imóveis na zona rural. Que não deve cobrar IPTU em zona rural, emendou pedindo para suprimir o art. 15. Que as áreas que não tenha infraestrutura física não seja cobrado o IPTU, isso no art. 14. Que deve ter todos as infraestruturas para ser cobrado o IPTU e não só dois requisitos. Acrescentou ao art. 20, § 20, XI, que as pessoas que estejam cadastradas nos programas federais e estaduais possam ser isentos do pagamento do IPTU. A Vereadora Joana do Carvão informou



### CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

que ficou impossível analisar um conteúdo desta magnitude em poucos dias. E emendou o art. 166, que possa diminuir o valor do parcelamento de entrada de 40%, para 30%, devendo ter mais parcelamentos. Já no art. 162, que o contribuinte possa ser intimado pessoalmente, restringindo as outras formas de intimação. O PL foi colocado em votação e aprovado. Foi facultado a palavra. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata que após lida e achada conforme será assinada pelos Edis.

ANTÔNIO FRANCISCO DELMIRO	<i>Antonio Francisco Delmiro</i>
CRISTIANO DE FRANÇA PEREIRA	<i>Cristiano de França Pereira</i>
FABIANO LEMOS CABRAL	<i>Fabiano Lemos Cabral</i>
FRANCISCA MARIA PAZ DE SOUSA	
FRANCISCO ALBINO BERNARDINO ALVES	<i>Francisco Albino Bernardino Alves</i>
FRANCISCO JOSÉ VIDAL DE QUEIROZ	<i>Francisco José Vidal de Queiroz</i>
JOANA DARC COSTA SILVA SCHWEIZER	<i>Joana Darc Costa Silva Schweizer</i>
JOÃO BATISTA DE SOUSA CASTELO	<i>João Batista de Sousa Castelo</i>
MANOEL CARNEIRO DE FIGUEIREDO NETO	<i>Manoel Carneiro de Figueiredo Neto</i>